



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 920.

DE 02 DE ABRIL DE 2004.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, visando a construção do prédio da 5ª Companhia de Polícia Militar e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretariada Segurança Pública, visando a construção da sede da 5ª Companhia de Polícia Militar na Estância Turística de Ibiúna/SP.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento de convênio será regido pelas disposições e cláusulas constantes do Termo de Convênio, conforme o disposto no Anexo I, parte integrante desta lei e que poderão ser alteradas de acordo com as necessidades.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

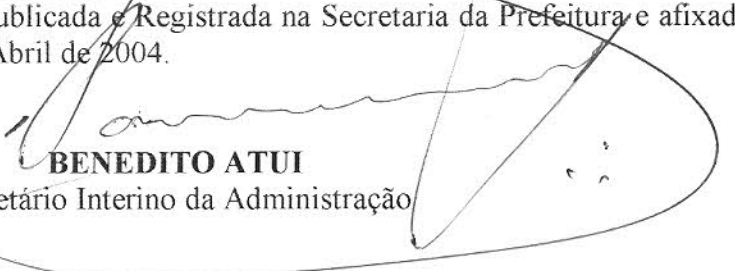
ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE
2004.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 02 de Abril de 2004.


BENEDITO ATUI

Secretário Interino da Administração